



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 018/2017 COM COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA, PARA USO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT

PREGOEIRO DO DAES: SOLICITANTE

PREGÃO PRESENCIAL: ASSUNTO

Vistos, etc...

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico oriundo do Presidente da Comissão Permanente de Licitação do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário, Autarquia situada na Av. Gabriel Müller, 108 - N, Módulo 02, em Juína, Estado de Mato Grosso, com o CNPJ de nº. 04.709.778/001-25, em que requer opinião da Assessoria Jurídica sobre o edital de licitação sob a modalidade Pregão Presencial com cota de 25% exclusiva para micro empresas e empresas de pequeno porte, regida pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e LC 123/2006 para registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos para tratamento de água, do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT.

Analisando o Edital referido, que segue em anexo a solicitação, verifica-se que o mesmo contém no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta e para início da abertura dos envelopes, conforme disposto no **caput** do art. 40, da Lei Federal nº. 8.666/93. percebe-se também que estão presentes as indicações previstas nos incisos do **caput** deste artigo, necessárias e próprias a realização desta modalidade e/ou forma de certame.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

No que se refere aos anexos, em especial a minuta da Ata de Registro de Preços e o termo de referência, estabelecem com clareza solar as obrigações das partes e têm disposições comuns à espécie, razão pela qual entendo que guardam regularidade e adequação com as disposições da Lei Federal nº. **10.520/02 e 8.666/93**.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e regularidade, **OPINAMOS** que tanto o edital quanto a minuta em questão, atendem o estipulado pela Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/2002 e LC 123/2006 podem ser adotados.

É O PARECER QUE SUBMETO A CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO DAES E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, AO ILUSTRÍSSIMO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUINA ESTADO DO MATO GROSSO.

Juína/MT, em 13 de Novembro de **2017**.

CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA
OAB/MT N.º 15.091 A
Assessor Jurídico DAES
Portaria n.º **001/2017**